

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*Termo de contrato, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PINTURA DA ÁREA EXTERNA E RETOQUES NA ÁREA INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA** e a empresa **LUCIANO GILMAR TURATE PENASSO 01948785978**, autorizado no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2014.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA** do Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 80.887.904/0001-10, com sede na Rua Teruo Sakuno, 709, em Terra Boa/PR., aqui representada por seu Presidente Sr. **ADEMIR GALHARDO ROMERO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.213.880-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.278.649-68, residente e domiciliado Rua Minas, 105, em Terra Boa, neste Município, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIANO GILMAR TURATE PENASSO 01948785978**, microempreendedor individual, com inscrição CNPJ sob o nº 11.934.754/0001-35 e com inscrição municipal nº 022/2011, estabelecido à Rua Teruo Sakuno, 243, em Terra Boa/PR., doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto os serviços de **PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA – ÁREA EXTERNA e RETORQUES NA ÁREA INTERNA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** e serão pagos da seguinte forma:

- a) **R\$ 2.750,00** (dois mil, setecentos e cinquenta reais), por ocasião da assinatura de contrato.
- b) **R\$ 2.750,00** (dois mil, setecentos e cinquenta reais), por ocasião da conclusão da obra.

2.2. Deverá, logo após a conclusão dos serviços executados ser apresentado a competente Nota Fiscal dos serviços com as devidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DO VALOR CONTRATADO

3.1. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviços e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelo mesmo, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontrato e a **CONTRATANTE**, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratos;

b) arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo prescrever, indenizar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas previdenciárias ou secundárias, devidas fora ou dentro do Brasil, para atender todas as condições de habilitação e qualificação na licitação incidentes sobre os bens objetos do Contrato;

d) garantir a qualidade dos serviços ofertados e por ele assumidos na licitação, conforme proposta vencedora;

e) executar os serviços até a data mencionada na Cláusula 9ª.

CLÁUSULA QUINTA - SUB-ROGAÇÕES

5.1. As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte.

5.2. A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A autoridade competente nomeará um servidor para avaliar as condições do objetivo deste Contrato.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** em relação aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser finalizada dentro do



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

prazo fixado pela Cláusula 9.1.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE CONCLUSÃO

8.1. A entrega dos serviços deverá ser feito em até 30 (Trinta) dias da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pela contratante caso haja necessidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Se o CONTRATADO deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de Correção Monetária da Caderneta de Poupança;

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração à Cláusula 6.1, deste instrumento;

d) Multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento), no caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicação em virtude da infração que motivou a rescisão;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

g) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Os serviços realizados em desacordo com o estabelecido neste Contrato serão considerados, para efeitos de multa, como não realizados.

9.3. As multas previstas na Cláusula 10.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As multas devidas pelo CONTRATADO serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pelo CONTRATADO ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato terá a validade de 30 (Trinta) dias, contados a partir da assinatura admitidas sua prorrogação nos termos da Lei.



ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Lei 8.666/93, e suas alterações, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.2. O Foro do presente Contrato será a Comarca de Terra Boa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

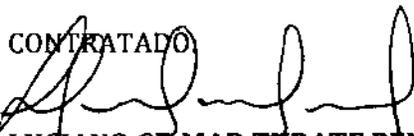
E por estarem de acordo com as condições estimuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

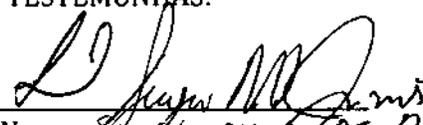
Terra Boa/PR, 26 de maio de 2014.

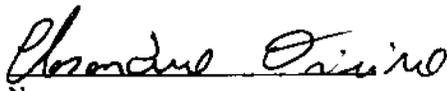
CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ADEMIR GALHARDO ROMERO
Presidente

CONTRATADO:


LUCIANO GILMAR TURATE PENASSO 01948785978
TESTEMUNHAS:


Nome: **SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA JR.**
CPF: **027.254.279-82**


Nome:
CPF: **071360369-09**